

Acórdão nº 104/2024

Processo de Ouvidoria nº 314/2024.

OBJETO: Recurso Administrativo ref. vazamento oculto Condomínio Blumenau.

RECLAMANTE: J.P.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Blumenau/SC e usuário J.P.

Relator: Gabriela Renzi – Acórdão nº 104/2024

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA PELA MÉDIA DE CONSUMO E VAZAMENTO OCULTO. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA PELA MÉDIA, FATURAS DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2024. CONSUMO ABAIXO DO MÍNIMO PARA IMÓVEL COM DEZ CATEGORIAS. COBRANÇA REALIZADA REGULARMENTE PELO MÍNIMO DE CONSUMO PARA DEZ CATEGORIAS. VAZAMENTO OCULTO COMPROVADO EM 2023. APENAS A FATURA DE REFERÊNCIA 10/2023 ATINGIU PERCENTUAL PARA CONCESSÃO DE DESCONTO PELO VAZAMENTO OCULTO. PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DEFERIR APLICAÇÃO DE DESCONTO POR VAZAMENTO OCULTO PARA A FATURA DE REFERÊNCIA 10/2023.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de deferir parcialmente o recurso apresentado por J.P.

Blumenau, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
SIMONE GOMES TRALESKI
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)
GABRIELA RENZI
Relator



Assinado digitalmente por:

SIMONE GOMES
TRALESKI
•••.611.359-••
Data: 30/04/2024
10:39



RESOLUÇÃO Nº 104/2024 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 314/2024, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELO USUÁRIO/TITULAR, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIMONE GOMES TRALESKI, Presidente do Comitê de Regulação e **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 199/2023, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido do usuário recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 24 de abril de 2024, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto da Conselheira Relatora Sra. Gabriela Renzi, no sentido de **deferir parcialmente** o recurso apresentado pelo usuário.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 314/2024, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **deferimento parcial** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 108/2024, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação da AGIR, realizada em 24 de abril de 2024.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 314/2024.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

SIMONE GOMES TRALESKI

Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Geral da AGIR

 	Assinado digitalmente por: SIMONE GOMES TRALESKI ...611.359-... Data: 30/04/2024 10:39	 	Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA ...696.590-... Data: 30/04/2024 16:38
---	--	--	--



Processo de Ouvidoria: 314/2024

Objeto: Vazamento oculto Condomínio Blumenau

Interessados: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos; SAMAE de Blumenau e usuário J.P.

Relator(a): Gabriela Renzi

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo reclamante J.P contra a Decisão proferida por parte do SAMAE de Blumenau, nos autos do processo de ouvidoria 314/2024.

Em 23/01/2024 o usuário J.P procurou a Ouvidoria da AGIR em razão de ter sido orientado pelo SAMAE de Blumenau, a entrar com processo administrativo contestando o valor praticado nas faturas enquanto do vazamento oculto. “Ele informa que possui toda a documentação necessária (fotos do vazamento, do conserto realizado) e solicita revisão dessas faturas, informando ainda que o SAMAE vem cobrando pela média de consumo, que foi influenciada por este vazamento oculto, e não pelo que é efetivamente medido”.

A partir do recebimento da demanda, a Ouvidoria da AGIR abriu o Procedimento Administrativo de Ouvidoria nº 314/2024 e expediu Ofício nº060/2024/OUV/2024 intimando o SAMAE de Blumenau para se manifestar acerca da situação apontada pelo usuário, com protocolo de atendimento, dados de medição e consumo do referido período. Neste ofício, a ouvidoria da AGIR, ainda solicita conforme pedido pelo usuário J.P, a suspensão de corte em relação às faturas em aberto do ano de 2023, até a finalização do processo.

O SAMAE por sua vez se manifestou diante do ofício Nº 018/2024/SAMAE-PRES, no sentido de que:

- na data de 19/01 o usuário J.P foi orientado a abrir processo administrativo para revisão de fatura correspondente ao mês 10/2023 perante a Autarquia, o que não fez, recorrendo diretamente a Agência Reguladora.

- Em relação a alegação da cobrança pela média, a autarquia expõe os dados a seguir, onde verifica-se que o valor cobrado nas faturas corresponde ao valor medido, consumido de fato.

Mês/Ano	Consumo Medido	Consumo Faturado	Histórico de Consumo			Dias de Consumo	Tipo de Consumo
			Consumo Cobrado	Consumo Médio	Anormalidade Consumo		
01/2024	51	100	100	132	CI	32	INFORMADO
12/2023	64	100	100	140	CI	29	INFORMADO
11/2023	137	137	137	134		30	REAL
10/2023	182	182	182	123	FF	31	REAL
09/2023	141	141	141	119		31	REAL
08/2023	129	129	129	115		32	REAL
07/2023	137	137	137	105		30	REAL
06/2023	112	112	112	104		30	REAL
05/2023	101	101	101	104		28	REAL
04/2023	117	117	117	98		32	REAL
03/2023	115	115	115	94		30	REAL
02/2023	107	107	107	94		32	REAL
01/2023	80	0	80	95		29	REAL

Histórico de consumo contendo leitura, valor faturado, consumo médio entre outros dados

- Em relação às faturas em aberto do ano de 2023, o SAMAE informa que não há nenhuma fatura em aberta no ano de 2023. E suspende as faturas de 2024 ate finalizar o processo.

A seguir, a Ouvidoria e a Assessoria Jurídica da AGIR emitiram o Parecer Conjunto nº 067/2023, que após apresentar breve relato dos fatos ocorridos, bem como a legislação e/ou jurisprudência pátria acerca do tema, opinou que

- a manifestação registrada pelo usuário quanto à revisão de faturas pela cobrança da média de consumo e pelo vazamento oculto merece **prosperar parcialmente**, deferindo a revisão SOMENTE da **fatura do mês de 10/2023**, visto que a mesma representa 72% acima da média de consumo dos últimos 6 meses.

A Direção Geral da AGIR então se manifestou por meio da Decisão Preparatória nº 67/2024, reconhecendo o recurso interposto, devido ao cumprimento dos requisitos de admissibilidade, conforme disposto no § 1º do Artigo 1º do Decreto nº 106/2021 e encaminhou para julgamento do Comitê de Regulação, que após sorteio para relatoria foi designada esta Conselheira para relatar e proferir seu voto.

2. VOTO

- Quanto a revisão da fatura:

O usuário J.P solicitou revisão de fatura por vazamento oculto causado, previsto no art. 115, II, do Decreto Municipal Nº 10.809/2015:

Art. 115 - A fatura poderá ser alvo de revisão quando o imóvel apresentar em determinado ciclo de faturamento variação do volume em relação à média faturada, nos seguintes casos:



I - Em caso de erro de leitura, o faturamento será ajustado pela estimativa de consumo apurada através de nova leitura.

II - No caso de vazamento oculto, devidamente comprovado, e, mediante o devido reparo pelo usuário, o faturamento será ajustado conforme descrito ao art. 116, deste regulamento.

Vazamento Oculto, conforme Anexo I do referido Decreto é “vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados”.

Considerando a informação do usuário de que demorou a encontrar o vazamento, pois estava em um cano dentro da parede do banheiro, **e comprovada com fotos e notas fiscais** as diversas tentativas de encontrar o problema (fls 17) até a resolução do mesmo, pois bem, o usuário J. P se enquadra no fato de vazamento oculto.

Ainda que atendendo o inciso II artigo 115, o art. 116 estabeleceu requisitos para concessão do benefício da revisão:

Art. 116 Para fazer jus ao ajuste da fatura, no caso de vazamento interno de difícil localização, exceto para as categorias Industrial e Temporária, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

I - o excesso de consumo apurado deverá ultrapassar em 70% (setenta por cento) da média faturada dos últimos 6 (seis) períodos.

II - Eliminação comprovada do vazamento.

§ 1º O ajuste da tarifa de água e esgoto corresponderá à redução de 50% do volume que excedeu a média faturada.

§ 2º Os 50% restantes do volume excedente, deverá ser pago pelo usuário, sendo que a este, se aplicará o preço fixado na faixa 01 de consumo da categoria.

§ 3º Quando da ocorrência de vazamentos que não contribuam com o sistema de esgotamento sanitário, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 6 (seis) meses.

§ 4º O Benefício que trata este artigo fica limitado a revisão de no máximo 02 (duas) faturas sequenciais, dentro do período correspondente a 12 (doze) meses.

§ 5º O prazo de reclamação do usuário é de até 30 (trinta) dias após o vencimento da fatura.

§ 6º Para obter o desconto referido neste artigo, o usuário deverá proceder conforme descrito no Anexo V deste Regulamento.

Estando então limitado a no máximo duas faturas sequenciais para revisão, analisando o histórico de faturamento para fins de cálculo utilizou-se as faturas de maior consumo durante o período do vazamento, as quais são, mês 09 E 10. Ainda, considera-se os seis meses anteriores ao aumento do consumo para determinar a média.

Mês/Ano	Consumo Medido	Histórico de Consumo				Anormalidade Consumo	Dias de Consumo	Tipo de Consumo
		Consumo Faturado		Consumo Cobrado	Consumo Médio			
01/2024	51	100	=	100	# 132	CI	32	INFORMADO
12/2023	64	100	=	100	# 140	CI	29	INFORMADO
11/2023	137	137		137	134		30	REAL
10/2023	182	182		182	123	FF	31	REAL
09/2023	141	141		141	119		31	REAL
08/2023	129	129		129	115		32	REAL
07/2023	137	137		137	105		30	REAL
06/2023	112	112		112	104		30	REAL
05/2023	101	101		101	104		28	REAL
04/2023	117	117		117	98		32	REAL
03/2023	115	115		115	94		30	REAL
02/2023	107	107		107	94		32	REAL
01/2023	80	0		80	95		29	REAL

MÉDIA 105,33

MÉDIA	CONSUMO MÊS 09	EXCESSO
105,33	141	33,86%

X

MÉDIA	CONSUMO MÊS 10	EXCESSO
105,33	182	72,79%

✓

- Ressalta-se que apesar das competências 12/2023 e 01/2024 terem o consumo abaixo do mínimo para o imóvel, o mesmo está registrado com 10 economias, 6 residenciais e 4 comerciais, sendo o consumo mínimo por economia de 10m³, conforme previsão do art.102 e 103 do Decreto 10.809/2015, totalizando os 100 m³ cobrados.

Sendo assim a possibilidade de revisão da fatura de competência mês 10, atende a o inciso I do artigo 116.

- Quanto ao questionamento das faturas serem cobradas pela média, tem-se acostado ao processo informe do sistema da autarquia SAMAE, que identifica que o consumo não está sendo cobrado pela média.
- Quanto a suspensão das faturas de 2023, também tem-se informação do sistema de que não há faturas em aberto neste período.

Diante da comprovação aos requisitos ao inciso apresentado e os argumentos trazidos pelo recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, o entendimento deste(a) Relator(a) é no sentido de julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pelo usuário J.P ou seja, que a ele seja concedido o benefício de ajuste de fatura do mês de competência 10/2023.

É como voto!

Blumenau, 24/04/2024

Gabriela Renzi
Nome do Conselheiro(a)
Relator(a)

ASSINADO DIGITALMENTE POR

 **Gabriela Renzi**
CPF: 090.726.159-05

